



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº. 158/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 061/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 019/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA ENILDA DE OLIVEIRA BATISTA ME

I – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ENILDA DE OLIVEIRA BATISTA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Rubens Correa n.º 713, Bairro: João Amorim no município de Campo Grande-MS, CEP: 79096-812 inscrita no CNPJ/MF n.º 39.532.814/0001-02 e Inscrição Estadual n.º 28.454.059-5, doravante denominada **CONTRATADA**.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Sr. Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 123/2023, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 613.XXX.XXX-72 e Cédula de Identidade RG n.º 828.XXX SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, representa a **CONTRATADA** a Sra. Enilda de Oliveira Batista, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 121.XXX.XXX-67 e Cédula de Identidade RG n.º 2.758.XXX SSP-MS, residente e domiciliada no município de Campo Grande-MS.

III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 061/2023**, gerado pelo **Pregão Eletrônico n.º 019/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE APARELHOS AUTOCLAVES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 42/2023.**

1.2 – O termo de Referência com informações detalhadas do objeto que compões esse instrumento, está disponível para consulta no **ANEXO 01** do instrumento convocatório fixado no site do município <https://transparencia.navirai.ms.gov.br/licitacao/>

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA:**

I – Entregar com pontualidade o produto ofertado

II – Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III – Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.

IV – Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

2.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**:

- I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- II – Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III – Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O serviço será solicitado conforme a necessidade da Gerência, e deverá ser entregues em funcionamento no local indicado na Ordem de Serviço, pelo prazo máximo de **30 (trinta)** dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço devidamente assinada.

3.1.1 – Os serviços serão prestados após o recebimento da Ordem de Serviços devidamente assinada. Os Autoclaves dos itens: 002, 003, 004 e 005 terão seus consertos executados de forma presencial na sede do **Hospital Municipal de Naviraí** localizado na Rua Pelotas, 133 – centro, Naviraí – MS, ou podendo ser retirados e levado até a sede do contratado, sendo feita sua devolução após o conserto, sendo que este transporte será de responsabilidade da empresa contratada. Os Autoclaves do item 001 deverão ser retirados no Município de Naviraí e levados até a sede do contratado, sendo feita sua devolução após o conserto.

3.1.1.2 Todos os serviços prestados, onde for necessário o deslocamento do profissional técnico até o município de Naviraí/MS, a empresa deverá arcar com todos os custos de viagem, hospedagem e alimentação; Para os serviços onde exista a necessidade de encaminhar o equipamento até a empresa, a mesma será responsável por retirar e entregar os equipamentos em local indicado pela ordem de serviço. A contratante não arcará com nenhum custo adicional que não seja aquele pactuado pela prestação de serviço.

3.1.1.3 – Os serviços deverão ser realizado, conforme termo de referência, nos equipamentos que estão localizados no Hospital Municipal, podendo, caso há viabilidade, ser realizada a retirada dos equipamentos, desde que não haja prejuízo para os serviços prestados naquele local e devendo ser executado com a maior celeridade possível a fim de não prejudicar seu uso. A licitante vencedora deverá prestar garantia total dos serviços (mão de obra) de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão do Relatório de Serviço e substituição das peças, que atesta e evidência o término do trabalho executado. Para evidenciar esta garantia o Contratado deverá emitir uma “Declaração de Prazo de Garantia” tão logo emita o Relatório de Prestação de Serviço e substituição de peças.

3.2 – Os equipamentos que forem retirados da administração deverão ser transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade dos equipamentos.

3.2.1 A empresa fica obrigada a reparar danos materiais, cometido contra o bem publico, em caso de extravio de equipamentos, manutenção inadequada que possa causar dano.

3.3 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos equipamentos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.4 – A licitante vencedora ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

3.5 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços realizados nos equipamentos, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 34.388,00 (trinta e quatro mil trezentos e oitenta e oito reais)**, fixo e irrevogável, correspondente aos seguintes itens:

REQUISIÇÃO DE EMPENHO Nº 1083/2024 – (Gerência de Saúde)

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
2	40264	SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO AUTOCLAVE – 190 LITROS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	6% DE ENCARGOS	SER	4,00	2.000,0000	8.000,00
3	40265	SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO AUTOCLAVE – 210 LITROS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	6% DE ENCARGOS	SRV	4,00	2.199,0000	8.796,00
4	40266	SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO AUTOCLAVE – 230 LITROS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	6% DE ENCARGOS	SRV	4,00	2.199,0000	8.796,00
5	40267	SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO AUTOCLAVE – 300 LITROS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	6% DE ENCARGOS	SRV	4,00	2.199,0000	8.796,00

4.2 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatária concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos equipamentos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Serviço original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas

4.5 – A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedor contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

4.7.1 – Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.7.2 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** por meio da apresentação de Certidão de Débitos Gerais, ou em caso de certidões emitidas em separado deverá apresentar Certidão de débitos mobiliários, todas com efeito Negativo ou Positivo com efeito de Negativa, relativa aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

4.7.3 – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

4.7.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao);

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 – Em caso de redução nos preços dos serviços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – O prazo de vigência do contrato será de **180 dias**, contados da assinatura deste instrumento ‘podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.00 10.302 0504 2.035 – 3.3.90.39.99.00.00 (R 4752).**

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos** e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 – Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

8.5 – As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 – As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 19 / 03 /2024

MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 123/2023
Contratante

ENILDA DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por
BATISTA:3953281400 ENILDA DE OLIVEIRA
0102 BATISTA:39532814000102
Dados: 2024.03.19 08:47:03 -04'00'

ENILDA DE OLIVEIRA BATISTA ME
CNPJ: 39.532.814/0001-02
ENILDA DE OLIVEIRA BATISTA
CPF: 121.XXX.XXX-67/ Contratada

Testemunhas:

FELIPE PEREIRA LIMEIRA
Servidor Público Municipal
Núcleo de Licitações e Contratos

JOÃO ALBERTO GIUSEFREDI JÚNIOR
Servidor Público Municipal
Núcleo de Licitações e Contratos

Celso Barbosa da Silva, matrícula 1085-0 e **Antônio Sedano Ribeiro**, matrícula nº 3505-0. Fiscal e Suplente de Fiscal.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01/03/2024.

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2024

CONTRATO: 153 /2024 – **PROCESSO:** 025 /2023 – **PREGÃO ELETRÔNICO :** 009 /2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: GRÁFICA LUAR EDITORA E PAPELARIA LTDA

CNPJ: 12.762.864/0001-20

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS PARA LIMPEZA E EMBALAGENS DESCARTÁVEIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS GERÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDOS DE COMPRAS Nº 04/2023 E Nº 05/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA : 14 /03/24 a 09 / 09 / 24

VALOR TOTAL : R\$ 30.820,00 (trinta mil oitocentos e vinte reais)

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – DOTAÇÃO: 01.05.00 12.361 0502 2.080 3.3.90.30.21.00.00 (R 1764)

ASSINAM: **Tatiane Maria da Silva Morch**, Gerente de Educação e Cultura e Ordenador a de Despesas conforme Decreto nº 006/2021 (pela contratante) e **Antônio Carlos de Souza e Silva**, (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO: Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Carlos Roberto Ávalo de Oliveira**, matrícula 8129-9 e **Regiane Oliveira da Silva Cruz**, matrícula nº 8741-6 . Fiscal e Suplente de Fiscal.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14/03/2024.

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 467/2024

Partes : Município de Naviraí – MS e **ROSELI DE SOUZA PEREIRA**.

Objeto : prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Prof. (a) de Língua Inglesa, do 1º ao 9º Ano do Ensino Fundamental , Carga Horária 16 H/A + 08 Atividades, período vespertino. Lotada na EMEF Prof. José Carlos da Silva, em virtude de não ser objeto de concurso.

Vigência : De **05 de abril de 2024** e término **16 de julho de 2024**.

Data da Assinatura : 05 de abril de 2024.

Assinam : Tatiane Maria a Silva Morch – Gerente Municipal de Educação e Cultura e Contratado (a) **ROSELI DE SOUZA PEREIRA**.

Matéria enviada por CELINA ESPINOSA PEREZ

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 158/2024

CONTRATO: 158 /2024 – **PROCESSO:** 061 /2023 – **PREGÃO ELETRÔNICO :** 019 /2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: ENILDA DE OLIVEIRA BATISTA ME

CNPJ: 39.532.814/0001-02

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE APARELHOS AUTOCLAVES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 42/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA : 19 /03/24 a 16 / 09 / 24

VALOR TOTAL : R\$ 34.388,00 (trinta e quatro mil trezentos e oitenta e oito reais)

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.00 10.302 0504 2.035 – 3.3.90.39.99.00.00 (R 4752).

ASSINAM: **Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 123/2023 (pela contratante) e **Enilda de Oliveira Batista**, (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO: Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Cláudia Gomes da Silva** matrícula 112-0 e **Ethel Ebner Eckert**, matrícula nº 1474-5 . Fiscal e Suplente de Fiscal.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19/03/2024.

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA